



Estado do Rio de Janeiro

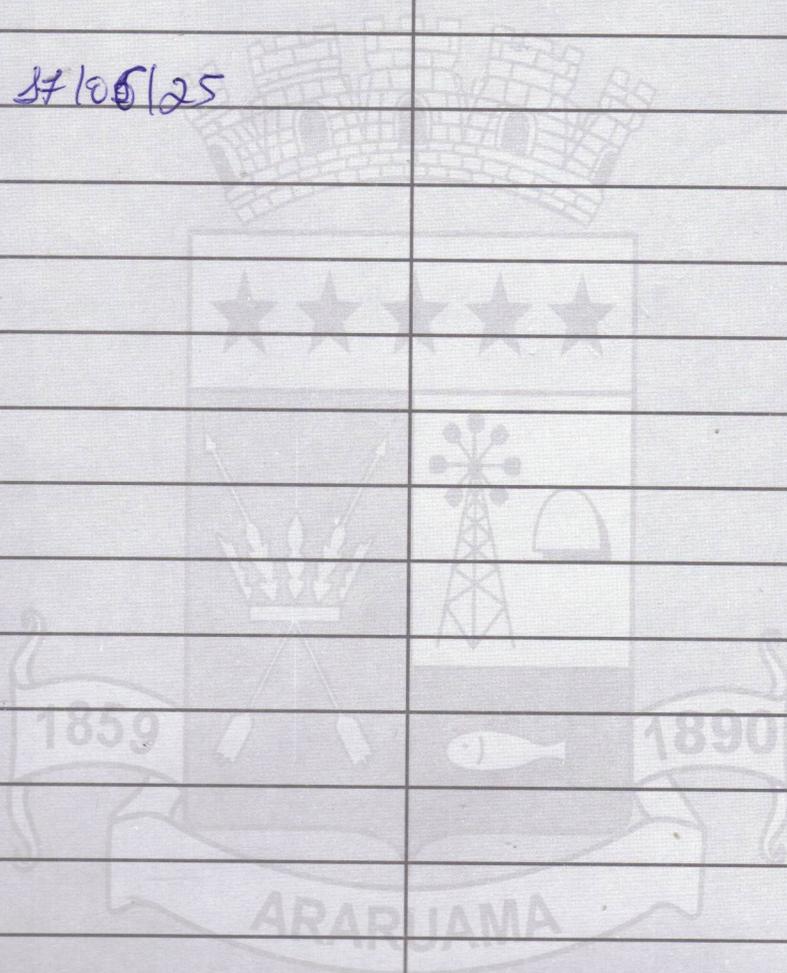
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 13419 / 6 / 2025
DATA: 13/06/2025 - 15:52:15
ASSUNTO: CONTRARRAÇÕES
REQ: M F C DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
SENHA: 41B444D

Comli

Adm/Desau 37/06/25





M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
Cep: 28.979.087 Araruama - RJ
Cnpj: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99843-8131

Pregão Eletrônico n° 011/2025

Processo n° 19012/2024

ILMO. SENHOR PREGOEIRO, E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.710.261/0001-36, estabelecida na Av John Kennedy, 150, loja 240, bairro Centro, na cidade de Araruama, estado Rio de Janeiro, por meio de seu representante legal o Sr. Jairo Barbosa da Silva, portador da carteira de Identidade n° 09.163.578-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF n° 018.935.547-67, vem respeitosamente na presença de V.S.^a, em tempo hábil, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, **OFERECER:**

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.694.553/0001-88, nos autos do Processo Administrativo n.º 19012/2024, que originou o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB N° 13419
FLS. N° 02
EM 13/06/2025
Assinatura / Calambo

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama - RJ
Cnpj: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99843-8131



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
Cep: 28.979.087 Araruama - RJ
Cnpj: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99843-8131

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das contrarrazões recursais os termos do edital, item 14.7, o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando o disposto nos termos do item 14.7 do edital, a presente Contrarrazões ao recurso administrativo é tempestiva.

A **M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e comissão de Licitação da Prefeitura de Araruama, conhecendo a fragilidade do recurso apresentado pela empresa **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA**, analise todos os fatos apontados, que só validam essa contrarrazão.

2 - DOS FATOS

A **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA**, apresenta seu recurso com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, e com intuito de apenas protelar o andamento do certame, pois os fatos ora narrados pela mesma não condizem com a verdade.

PROCESSO Nº 13419
Fls. 03
Assinatura AT

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama - RJ
Cnpj: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99843-8131



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro

Cep: 28.979.087 Araruama - RJ

Cnpj: 51.710.261/0001-36

E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com

Telefone: (22)99843-8131

Vejamos as alegações da NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA:

Para elucidar, o **DUMPING** consiste em uma venda de produto internacional ou nacional, por valores que ultrapassam a questão da **INEXEQUIBILIDADE**, pois não se trata de ajuste de preço de proposta, ou possível (e ilegal) solicitação de reajuste por preço de mercado, mas o DOLO de desclassificar os concorrentes por preço vil, ou seja, aqueles fora do praticado no mercado comum.

Quando observamos os preços praticados pelas empresas que se sagraram vencedoras, e comparamos os valores de proposta por elas apresentados, não há dúvidas que estes não condizem com os praticados atualmente.

Note-se que ao compulsar pesquisa simples na internet, em revendedor OFICIAL DANONE, em região cujo ICMC é notoriamente mais baixo que no Estado do Rio Rio de Janeiro, o valor do produto é o que se segue:



Nutrison Advanced Diason 1.0 - Danone - Sistema Fechado - 1L

☆☆☆☆☆ Avaliações

R\$ 75,90

88 72,82 à vista com desconto Fix - Yield ou 2x de R\$ 25,30 Sem juros

MasterCard - Vinte

Ver informações

1

COMPRAR

Cancelar item

Cancelar

OK

MARCELO YOUNG
TOLOMEI DE
ARAUJO:0102267
4722

Autorizado de forma
digital por MARCELO
YOUNG TOLOMEI DE
ARAUJO:01022674722
Data: 2025.06.09
16:44:23 -03'00'

NUTRIPLAN
COMERCIAL
LTDA:326940
53000188

Autorizado de forma
digital por NUTRIPLAN
COMERCIAL
LTDA:326940
Data: 2025.06.09
16:44:35 -03'00'

2

Ora Ilmo. Sr. Pregoeiro, a **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA** em sua alegação de "possibilidade de prática de dumping", a referência de preços apresentada (*preço de internet*) é o valor de varejo, destinado ao consumidor final, ou público em geral.

Preços completamente superiores aos valores praticados entre uma indústria e uma

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro

CEP: 28.979.087 Araruama - RJ

Cnpj: 51.710.261/0001-36

E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com

Telefone: (22)99843-8131

Processo nº 13419
Fls. 09
Assinatura



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
Cep: 28.979.087 Araruama - RJ
Cnpj: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99843-8131

distribuidora, também conhecida como venda B2B (Business to Business) que se refere a uma transação em que uma empresa (a indústria) vende seus produtos ou serviços para outra empresa (a distribuidora), que por sua vez os revende ao consumidor final.

Sobre a qualificação técnica da **M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, a **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA** em seu recurso tenta induzir o Ilustre Pregoeiro ao erro. Vejamos:

Há atestados que constam os dados do certame, **com informações de que o licitante, como no caso da MFC, que atendeu ao Município de Saquarema** com metade do processo, mas quando faz-se a conta, as quantidades não são compatíveis. Nada demais se a soma dos atestados complementassem o que se pede, **no entanto os demais atestados não informam os totais**, mesmo que por SIMILARIDADE, para que a Administração possa chegar a um parecer, salvo o de fórmulas, sobre o qual mencionaremos em oportuno em nossos pedidos.

Fato que não merece ser debatido, pois a **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA** tenta criar suas próprias regras, diferente as existentes no Edital de Remarcação no item 9.4.1 onde em **simples leitura** é cristalino o que a licitante vencedora deve apresentar como requisito de qualificação.

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama - RJ
Cnpj: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99843-8131

Processo nº 13419
Fls. 09
Assinatura



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
Cep: 28.979.087 Araruama - RJ
Cnpj: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99843-8131

3 - DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto pela **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA**, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** vencedora do certame.

Termos em que pede deferimento.

Araruama, 12 de junho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIRO BARBOSA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:51.710.261/0001-36

Sócio Administrador

Jairo Barbosa da Silva

CPF nº 018.935.547-67

Identidade nº 09.163.578-9

51.710.261/0001-36
M F C DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS LTDA
AV JOHN KENNEDY, 150 LOJA 240
CENTRO - CEP 28.979-084
ARARUAMA - RJ

M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Av. John Kennedy, 150 Loja 240 Centro
CEP: 28.979.087 Araruama - RJ
Cnpj: 51.710.261/0001-36
E-mail: mfcistribuidoraeservicos@gmail.com
Telefone: (22)99843-8131

PROCESSO Nº 13419
Fls. 06
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 13419

Número de Folhas 07

A/AO *Comli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 13/06/2025.

Assinatura do Funcionário

Processo nº _____
Fl. _____
Assinatura _____

Araruama, 24 de junho de 2025

A Procuradoria Geral,

O Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Araruama-RJ (SESAU) não possui qualificação técnica para realizar análises jurídicas, por este motivo segue uma análise prévia do Recurso Administrativo interposto pela empresa NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.694.553/0001-88, e da respectiva Contrarrazão ofertada pela licitante M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.710.261/0001-36, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2025 (Processo Administrativo nº 19012/2024). para devida apreciação e manifestação. Em caso de manifestação favorável ao prosseguimento, que o mesmo seja encaminhado à Comissão de Licitações (COMLI).

I - SÍNTESE DOS FATOS

A empresa NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, doravante Recorrente, interpôs recurso administrativo objetivando a desclassificação da empresa M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, doravante Recorrida, do certame em referência.

A insurgência da Recorrente fundamenta-se, precipuamente, em:

1. Preços supostamente inexequíveis: Alega que os valores ofertados pela Recorrida configuram prática de *dumping*, utilizando como parâmetro de comparação preços de varejo consultados na internet.
2. Atestado de Capacidade Técnica: Questiona a compatibilidade das quantidades informadas nos atestados apresentados pela Recorrida com os requisitos do edital.

A Recorrida, em sede de contrarrazões, rechaça as alegações, asseverando a legalidade de seus atos e o intuito meramente protelatório da Recorrente.

II - ANÁLISE

A pretensão recursal não merece prosperar, conforme análise jurídica que se segue.

A principal tese da Recorrente, a de preços inexequíveis, carece de sustentação fática e jurídica. Conforme bem elucidado pela Recorrida em suas contrarrazões, a comparação de preços promovida pela Recorrente é metodologicamente falha. O cotejo foi realizado entre os preços ofertados em licitação (destinados à Administração Pública, com volumes significativos) e os preços praticados no varejo online (destinados ao consumidor final). É notório que as transações comerciais na modalidade B2B (*Business to Business*), entre distribuidoras e indústrias, operam com margens e custos distintos do varejo, o que invalida por completo o paralelo traçado pela Recorrente para fundamentar a suposta inexequibilidade.

A alegação de *dumping* mostra-se, portanto, temerária e desprovida de qualquer indício probatório válido.

No que concerne à qualificação técnica, a Recorrente novamente se utiliza de interpretação extensiva e personalíssima do edital. O instrumento convocatório, em sua cláusula 9.4.1, requer atestados que demonstrem a execução de objeto "com as mesmas especificações técnicas e em características similares", sendo esta a baliza para o julgamento

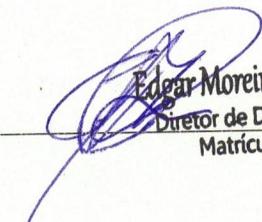
da Administração. A Recorrida afirma ter cumprido tal requisito, e a Recorrente não apresenta elementos concretos que infirmem a decisão do Pregoeiro, que, em sua análise, considerou a documentação apta. A tentativa de desqualificar os atestados por suposta incompatibilidade de quantidades, sem que o edital exigisse uma correspondência matemática exata, representa inconformismo desprovido de amparo legal.

Ademais, o recurso revela-se genérico ao mencionar "os atestados" e "os dados do certame", sem especificar de forma clara e objetiva qual a incompatibilidade e em que termos ela viola o edital. A atuação da Administração Pública, através de seu Pregoeiro, deve pautar-se pelo princípio do julgamento objetivo, vinculando-se aos critérios estritos e expressos no ato convocatório, sendo-lhe vedado criar exigências ou adotar interpretações restritivas não previstas, sob pena de ofensa à competitividade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e sugerimos, pelo seu INDEFERIMENTO em face da licitante M F C DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, devendo ser mantida a decisão que a declarou habilitada e vencedora. Sugere-se a continuidade regular do processo licitatório.

Atenciosamente,


Edgêar Moreira Pampanini
Diretor de Departamento
Matrícula 77445